



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Reprovado em 1 ^a Discussão	18 / 05 / 2020
Reprovado em 2 ^a Discussão	25 / 05 / 2020
Reprovado em 3 ^a Discussão	01 / 06 / 2020
Enviada ao Executivo em	05 / 06 / 2020
Ofício de nº	078 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000329	Autenticação: 12020/04/29000329
Número / Ano	000329/2020
Data / Horário	29/04/2020 - 15:45:36
Ementa	Ofício nº 101/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 035/2020, Revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020,e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 27 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 101/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

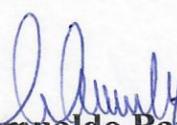
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 035/2020**,
que Revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa
anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular,
renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N°. 035/2020

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27.04.2020).


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que visa a revogação da Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020.

Mediante análise desta Secretaria Municipal de Saúde, a mesma pondera-se pela revogação da lei pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando que para se criar Unidades de Urgência em Fisioterapia precisaríamos de recursos previstos no orçamento da LOA (Lei Orçamentária Anual), contratação de funcionários, lugar adequado, equipamentos, bem como estar previsto nas ações do Plano Municipal de Saúde para o ano de 2020.

No mais, ressalta-se que o Município de Mandaguari por meio da Secretaria Municipal de Saúde, está implantando o CMEF (Centro Municipal de Especialidades e Fisioterapia), que funcionará no prédio do antigo NASF, tendo em vista que o prédio está passando por reparações/ manutenções para funcionar o centro, bem já como houve compra dos equipamentos fisioterápicos e a contratação de mais 02 (dois) fisioterapeutas via concurso público.

Diante ao exposto, destaca-se que o CMEF começará a funcionar, após, o enfrentamento da pandemia COVID-19, estando totalmente adequado e pronto para receber os Municípios.

Desta feita, resta evidente que ambos terão a mesma finalidade, os atendimentos de fisioterapia, e que os gastos, despesas que teríamos ao criar outras unidades conforme previsto na Lei nº 3.411/2020 poderia utilizar no CMEF, ampliando- o para prestar um serviço de maior qualidade, sem onerar o Município.

Vejamos que a solicitação de revogação da Lei nº 3.411/2020 se faz pertinente, tendo em vista que o Município já está diligenciando acerca dos atendimentos de fisioterapia, conforme orientação do Ministério da Saúde e desempenho da equipe técnica que estará à frente do serviço.

Por fim, solicitamos que seja acatado o pedido de revogação da referida Lei nº 3.411/2020, por todos os motivos aqui expostos, tendo em vista que estamos em enfrentamento da pandemia COVID-19, e que possamos dar continuidade ao CMEF (Centro Municipal de Especialidades e Fisioterapia), centralizando todos os atendimentos, considerando que já temos uma equipe de profissionais técnicos definidos para atender os pacientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Assim, ante a tais circunstancias verifica-se a necessidade de revogação da Lei nº 3.411/2020, motivo pelo qual encaminha-se o presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 27 de abril de 2020.


Deise Dayane Evangelista Vernillo
Secretaria Municipal de Saúde Interina



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	035/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Revoga a Lei Municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências.		
PROTOCOLO	329/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco Lessa

Claudia Pereira Velasco Lessa

DESPACHO PRESIDENTE		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA	05/05/2020	DATA RECEBIMENTO	05/05/2020
ASSINATURA	<i>SPM</i>	VEREADOR	<i>Frederico</i>

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	06/05/2020
DATA DO PARECER	06/05/2020

DESPACHO PRESIDENTE		COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
ATA	05/05/2020	DATA RECEBIMENTO	12-05-2020
ASSINATURA	<i>SPM</i>	VEREADOR	<i>Frederico</i>

DESPACHO PRESIDENTE		COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA	05/05/2020	DATA RECEBIMENTO	12/05/2020
ASSINATURA	<i>SPM</i>	VEREADOR	<i>Frederico</i>

Carlos Henrique Bredariol Batis

Carlos Henrique Bredariol Batis



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLACÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 035/2020

Autor: Executivo Municipal

Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, solicita que seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer jurídico da matéria.

É o parecer.

Mandaguari, 05 de maio de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



Autenticação: 02020/05/06000334

Número / Ano	000334/2020
Data / Horário	06/05/2020 - 09:43:40
Assunto	Parecer nº 123/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei nº 035/2020 do Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal 3.411/2020.
Interessado	Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Parecer Jurídico
Número Páginas	25
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>

ORIGEM: Comissões Permanentes de: Constituição, Legislação e Redação.

INTERESSADO: Comissões Permanentes de: Constituição.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº035/2020 do Legislativo Municipal que revoga a Lei Municipal 3.411/2020.

PARECER nº 123-2020– Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº035/2020 do Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal 3.411/2020, ou seja, revoga a Lei Municipal que dispõe sobre a criação de Unidades de urgência em Fisioterapia para a assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

A iniciativa desta referida lei a ser revogada, foi de iniciativa do vereador Eron Rodrigues Barbiero, sendo a propositura de iniciativa comum dos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

A Lei a ser revogada autoriza a criação de unidades de urgências em Fisioterapias, cabendo ao Poder Executivo verificar a sua importância e implantar no âmbito do município de Mandaguari.

Porém a justifica do projeto de lei em análise, solicitando a revogação, afirma que se faz necessária porque para a criação de unidades de urgência Fisioterápicas precisa de recursos previstos no orçamento para a contratação de funcionários, lugar adequado, equipamentos, etc.

Afirma ainda que a Secretaria de Saúde está implantando o CMEF- Centro Municipal de especialidades e Fisioterapia.



Embora não seja o papel desta procuradoria opinar no mérito dos projetos de lei, a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal não vem de encontro aos interesses públicos.

Vejamos!

Se o Município irá criar o CMEF, este local poderá também servir para atender a assistência fisioterápica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, não haverá a necessidade de um outro local, novos equipamentos ou funcionários, sendo aproveitável, o mesmo local.

Ademais, a referida lei a ser revogada não determina a sua criação, apenas autoriza o município a criar UUF- Unidade de urgência Fisioterápica, sendo que para sua criação, primeiramente deverá o Executivo Municipal enquadrá-la na lei orçamentaria.

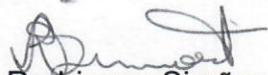
Desta forma, não vejo motivação para retirar do mundo jurídico a referida Lei, pois conforme já manifestei no parecer nº 24/2020, referente ao projeto de lei que originou a presente lei a que se pretende ser revogada, que cabe ao Poder Executivo verificar a sua importância e atribuir nas Leis orçamentarias a conveniência e oportunidade de implantar no âmbito do município de Mandaguari.

Assim, se durante a gestão do atual prefeito não for implantada, nada impedirá que em uma próxima gestão seja executada.

Todo o exposto, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 06 de maio de 2020.


Laura Rodrigues Simões

Advogada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LEI N°. 3.411/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas no âmbito do município de Mandaguari para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público a criar Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por dor aguda, as afecções muscuesqueléticas, tais como, cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, coccialgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de terapias manuais. Entende-se ainda por afecções respiratórias, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite e crise asmática.

Art. 3º. Compete as Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de dor de natureza clínica, por meio de técnicas de fisioterapia manual, assim como os respiratórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22.04.2020).



Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do município
Exemplar nº 1.996 - Pág. nº 130
no dia 24 de Abrial de _____

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:20155F74

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.411/2020 SÚMULA: DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE URGÊNCIA EM FISIOTERAPIA (UUF)

LEI Nº. 3.411/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas no âmbito do município de Mandaguari para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Público a criar Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por dor aguda, as afecções muscuesqueléticas, tais como, cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, cocccialgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculesqueléticas solucionáveis por meio de terapias manuais. Entende-se ainda por afecções respiratórias, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite e crise asmática.

Art. 3º. Compete as Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de dor de natureza clínica, por meio de técnicas de fisioterapia manual, assim como os respiratórios.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22.04.2020).

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:73497FCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 184/2020 SÚMULA: NOMEIA E INCLUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DECRETO Nº. 184/2020

Súmula: Nomeia e inclui membro da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e incluídas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação, nomeada através do Decreto nº. 154/2019, de 11.04.2019, a saber:

Tielly Zanelli Gomes - Vocal
Margareth Salgado Bettiolo - Vocal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22.04.2020).

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:18747012

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/2020.

SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/2020.

O Departamento de Tributação e Fiscalização, em conformidade com as competências estabelecidas nas Leis 1.407/2008, 1.408/2008, 1.409/2008 - Código de Obras, 1.410/2008 - Código de Posturas, 2.089/2013 Limpeza e Rocada, 2.363/2014, 2.837/2016 Passeio Público, 706/2001 - Código Tributário Municipal, 2.254/2013 Reforma Tributária, 2.322/2014, 2.564/2015 e 5.172/1966 - Código de Tributário Nacional - CTN, e demais leis vigentes.

NOTIFICA

O PROPRIETÁRIO do veículo, em estado de ABANDONO na Rua BELIN BRAIANI próximo ao numero 245, Conjunto Mandaguari, neste município, conforme imagens constantes do anexo I deste edital e/ou seus HERDEIROS e familiares responsáveis, para que procedam a remoção e veículos citados do local onde se encontram. Fixa-se o prazo impreterível de 30 (TRINTA) dias contados a partir da publicação deste para o cumprimento do solicitado. Fim o qual ensejará que sejam tomadas as medidas cabíveis, quais sejam, a remoção de equipamentos e veículos citados para o pátio de recolhimento da prefeitura que deles disporá conforme determina a legislação.

O presente edital faz necessário devido não serem encontradas informações consistentes sobre a residência dos proprietários e/ou seus familiares, ou manifesto desinteresse no zelo dos bens discriminados, assim conforme previsão legal, foi expedido o presente edital que será publicado nos meios de comunicação oficiais do município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Mandaguari, 23 de abril de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 035/2020

Autor: Executivo Municipal

APROVADO

Em 18/05/2020


Presidente

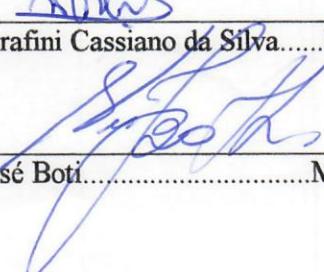
Em análise ao projeto em epígrafe, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação, considera a matéria legal e constitucional, merecendo tramitar nas demais Comissões Permanentes desta Casa. Todavia, desde já, os membros expressam que a matéria não atende ao interesse público, sendo contrários ao mérito do projeto de lei.

É o parecer.

Mandaguari, 11 de maio de 2020.

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relatora

Nilton José Boti.....Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 279

www.camaramandaguari.pr.gov.br

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 035/2020

Autor: Executivo Municipal



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Políticas Municipais entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário. Todavia, desde já, os membros expressam que a matéria não atende ao interesse público, sendo contrários ao mérito do projeto de lei.

É o parecer.

Mandaguari, 12 de maio de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

AUSENTE

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Lúiz Carlos Garcia.....Presidente

João Jorge Marques.....Relator

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro



Rua Manoel Antunes Pereira, 279
www.camaramandaguari.pr.gov.br
camara@camaramandaguari.pr.gov.br
(44) 3233-1184

Ofício nº 078/2020

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para comunicar Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 035/2020**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que objetiva revogar a lei municipal nº 3.411, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências, teve o seguinte desfecho após todas as discussões e votações nesta Casa de Leis:

- **1ª Votação:** Reprovado em 18/05/2020
- **2ª Votação:** Reprovado em 25/05/2020
- **3ª Votação:** Reprovado em 01/06/2020

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço, e desde já nos colocamos à disposição.

Mandaguari, 05 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hudson Efrain Theodoro Guimarães".
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente

Exmo. Sr.
ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari-Pr.